



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20210137

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.305.185/0001-29, estabelecida à AV.LAGO AZUL 1026, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROMES FERREIRA LACERDA, residente na av lago azul, centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do(a) CPF 449.299.512-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 056/2021-000025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, incluindo o fornecimento de peças genuínos e originais elétricos, pertencentes à frota da Secretaria de Educação e Secretaria de obras da Prefeitura Municipal de ÁGUA AZUL DO NORTE -PÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017640	MANCAL TRASEIRO (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	135,990	271,98
017641	MANCAL DIATEIRO (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	137,990	275,98
017642	ROLAMENTO (ALTERNADOR)24V VW26280 - Marca.: RÖLTENS	UNIDADE	12,00	61,990	743,88
017643	DIODO POSITIVO (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: BAMBOZ	UNIDADE	3,00	47,990	143,97
017644	DIODO NEGATIVO (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: BAMBOZ	UNIDADE	3,00	62,990	188,97
017645	SUPORTE DE ESCOVA (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: GOL DMAX	UNIDADE	2,00	82,990	165,98
017646	PULIA (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	137,990	413,97
017647	ROTOR (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	198,990	596,97
017648	ESTATOR (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	207,990	623,97
017649	REGULADOR DE VOLTEGEM (ALTERNADOR) VW26280 - Marca.: VALEO	UNIDADE	4,00	172,990	691,96
017670	RELE LUZ BAIXA 12V FORD CARGO - Marca.: DNI	UNIDADE	10,00	94,970	949,70
017671	RELE LUZ ALTA 12V FORD CARGO - Marca.: DNI	UNIDADE	10,00	94,970	949,70
017672	INTERRUPTOR LUZ DE RÉ 12V FORD CARGO - Marca.: MARFL	UNIDADE	5,00	79,970	399,85
017673	LAMPADA DO FAROL 12V FORD CARGO - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	74,970	1.499,40
017674	LAMPADA DA SETA 12V FORD CARGO - Marca.: GE	UNIDADE	20,00	19,970	399,40
017675	ALTERNADOR 12V FORD CARGO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.499,970	1.499,97
017676	MANCAL TRASEIRO (ALTERNADOR) FORD CARGO - Marca.: BO	UNIDADE	3,00	144,970	434,91
017677	MANCAL DIANTEIRO (ALTERNADOR) FORD CARGO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	147,970	443,91
017678	ROLAMENTO (ALTERNADOR) FORD CARGO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12,00	79,970	959,64
017679	ROTOR (ALTERNADOR) FORD CARGO - Marca.: FORD	UNIDADE	3,00	209,970	629,91
017701	BENDIX(MOTOR DE PARTIDA)WA200 - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	199,630	399,26
017702	BOBINA (MOTOR DE PARTIDA)WA200 - Marca.: NEW COIL	UNIDADE	2,00	198,670	397,34
017703	INDUZIDO(MOTOR DE PARTIDA)WA200 - Marca.: DITA	UNIDADE	2,00	327,780	655,56
017704	JOGO DE REPARO COMPLETO (MOTOR DE PARTIDA)WA200 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	73,800	221,40
017705	JOGO DE BUCHA(MOTOR DE PARTIDA)WA200 - Marca.: UNIFA	UNIDADE	3,00	208,760	626,28
017706	MANCAL TRAS.(MOTOR DE PARTIDA)WA200 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	108,760	217,52
017707	MANCAL INTERMEDIARIO(MOTOR DE PARTIDA)WA200 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	98,780	197,56
017708	MANCAL DO EIXO(MOTOR DE PARTIDA)WA200 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	174,170	348,34
017709	RELE DE PARTIDA WA200 - Marca.: DNI	UNIDADE	8,00	108,770	870,16
017733	BOIA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL WA200 - Marca.: TWT	UNIDADE	2,00	109,970	219,94
017734	CHAVE DE IGNICÃO WA 200 - Marca.: DNA	UNIDADE	2,00	188,910	377,82
017741	AUTOMATICO(MOTOR DE PARTIDA)JHON DEERE 210G - Marca.: DITA	UNIDADE	2,00	124,970	249,94
017742	JOGO DE JUNTA (MOTOR DE PARTIDA)JHON DEERE 210G - Marca.: SABO	UNIDADE	25,00	99,970	2.499,25
017743	JOGO DE REPARO (MOTOR DE PARTIDA) JHON DEERE - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	149,870	299,74
017744	SUPORTE DA ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)JHON DEERE 210G - Marca.: SCHUNK	UNIDADE	2,00	209,970	419,94
017747	MANCAL DO EIXO(MOTOR DE PARTIDA)JHON DEERE 210G - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	181,660	363,32
017748	ALTERNADOR JHON DEERE 210G - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	174,990	174,99

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



017749	ROTOR (ALTERNADOR) JHON DEERE - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	969,970	1.939,94
017769	CARGA LENTA EM BATERIA - Marca.: AUTO PEÇA	UNIDADE	50,00	44,000	2.200,00
017783	AUTOMATICO (MOTOR DE PARTIDA)CASE W20E - Marca.: DIT	UNIDADE	3,00	234,990	704,97
017784	BENDIX(MOTOR DE PARTIDA)CASE W20E - Marca.: BZM	UNIDADE	3,00	184,980	554,94
017785	JOGO DE BUCHA(MOTOR DE PARTIDA)W20E - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	3,00	59,980	179,94
017786	JOGO DE REPARO COMPLETO(MOTOR DE PARTIDA)W20E - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	99,980	299,94
017787	BOBINA(MOTOR DE PARTIDA)CASE W20E - Marca.: NEW COIL	UNIDADE	3,00	239,980	719,94
017788	SUPORTE DA ESCOVA(MOTOR DE PARTIDA)CASE W20E - Marca.: SCHUNK	UNIDADE	3,00	194,980	584,94
017789	INDUZIDO(MOTOR DE PARTIDA)CASE W20E - Marca.: DITA	UNIDADE	3,00	349,980	1.049,94
017790	MANCAL TRAS. (MOTOR DE PARTIDA)CASE W 20E - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	3,00	239,990	719,97
017791	MANCAL INTER. (MOTOR DE PARTIDA)CASE W 20E - Marca.: ZEN	UNIDADE	3,00	204,990	614,97
017792	MANCAL DO EIXO(MOTOR DE PARTIDA)W 20E - Marca.: ZEN	UNIDADE	3,00	139,990	419,97
017813	MANCAL DO EIXO (MOTOR DE PARTIDA)120 K - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	144,950	289,90
017814	RELE DE PARTIDA 120 K - Marca.: DNI	UNIDADE	8,00	219,950	1.759,60
017815	RELE LUZ BAIXA 120 K - Marca.: DNI	UNIDADE	8,00	119,950	959,60
017816	RELE LUZ ALTA 120 K - Marca.: DNI	UNIDADE	8,00	139,950	1.119,60
017817	INTERRUPTOR LUZ DE RE 120 K - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	4,00	99,950	399,80
017818	LAMPADA DO FAROL 120K - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	94,970	949,70
017819	ALTERNADOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	2.199,950	4.399,90
017820	MANCAL TRAS.(ALTERNADOR)120K - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	204,970	409,94
017821	MANCAL DIANT. ALTERNADOR 120K - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	219,970	439,94
017822	ROLAMENTO ALTERNADOR 120K - Marca.: VTO	UNIDADE	8,00	104,970	839,76
017850	JOGO DE REPARO COMPLETO(MOTOR DE PARTIDA) RG 140 B - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	129,990	389,97
017851	MANCAL INTER.(MOTOR DE PARTIDA) RG 140 B - Marca.: Z	UNIDADE	3,00	109,990	329,97
017852	MANCAL TRAS.(MOTOR DE PARTIDA) RG 140 B - Marca.: ZE	UNIDADE	3,00	199,990	599,97
017853	MANCAL DO EIXO (MOTOR DE PARTIDA) RG 140 B - Marca.: ZEN	UNIDADE	3,00	134,990	404,97
017854	RELE DE PARTIDA RG 140B - Marca.: DNI	UNIDADE	6,00	174,990	1.049,94
017855	VISOR DISPLAY SELETORA DAS MARCHA RG 140B - Marca.: PMIX	UNIDADE	1,00	449,990	449,99
017856	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA DIANT, RG 140B - M	UNIDADE	6,00	99,990	599,94
017857	BRACO DO LIMPADOR DE PARA BRISA RG 140B - Marca.: GR	UNIDADE	3,00	94,990	284,97
017858	ALTERNADOR RG 14 0B - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	2.499,990	4.999,98
017859	MANCAL TRAS. (ALTERNADOR) RG 140 B - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	229,990	689,97
017880	BENDEX(MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marca.: BZM	UNIDADE	2,00	249,990	499,98
017881	INDUZIDO (MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marca.: DI	UNIDADE	2,00	464,990	929,98
017882	BOBINA(MOTOR DE PARTIDA) JCB 3CX PLUS - Marca.: NEW	UNIDADE	2,00	579,990	1.159,98
017883	AUTOMATICO(MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marca.: D	UNIDADE	2,00	459,990	919,98
017884	JOGO DE BUCHA(MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	2,00	139,990	279,98
017885	JOGO DE REPARO(MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	179,990	359,98
017886	SUPORTE DA ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - M	UNIDADE	2,00	244,990	489,98
017887	MANCAL TRAS. MOTOR DE PARTIDA JCB 3CX PLUS - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	209,990	419,98
017888	MANCAL INTER. (MOTOR DE PARTIDA)JCB 3X PLUS - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	214,990	429,98
017889	MANCAL DO EIXO (MOTOR DE PARTIDA)JCB 3CX PLUS - Marc	UNIDADE	2,00	179,990	359,98
017910	MANCAL DO EIXO (MOTOR DE PARTIDA)RANDOM RD 406 - Ma	UNIDADE	2,00	134,970	269,94
017911	ALTERNADOR RANDOM RD 406 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	2.399,970	2.399,97
017912	ROTOR (TERNADOR)RANDOM RD 406 - Marca.: ARIELO	UNIDADE	2,00	269,970	539,94
017913	ESTATOR(ALTERNADOR)RANDOM RD 406 - Marca.: VETOR	UNIDADE	2,00	279,970	559,94
017914	MANCAL LADO DIANT. (RANDOMRD 406 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	199,970	399,94
017915	MANCAL LADO TRAS. (ALTERNADOR)RANDOM 406 - Marca.: BO	UNIDADE	2,00	209,970	419,94
017916	ROLAMENTO(ALTERNADOR)RANDOM RD 406 - Marca.: VTO	UNIDADE	8,00	179,970	1.439,76
017917	DIODO NEGATIVO(ALTERNADOR)RANDOM RD406 - Marca.: BAM	UNIDADE	2,00	49,970	99,94
017918	DIODO POSITIVO(ALTERNADOR)RANDOM RD 406 - Marca.: BA	UNIDADE	2,00	54,970	109,94
017919	SUPORTE DA ESCOVA(ALTERNADOR)RANDOM RD406 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	89,970	179,94
017944	SERVIÇO DE CONCRETO EM CHICOTE AUXILIAR DE CAMINHÃO - Marca.: AUTO PEÇA	UNIDADE	20,00	228,900	4.578,00
017945	SERVIÇO DE CONCRETO EM CHICOTE PRINCIPAL DE MAQUINAS - Marca.: AUTO PEÇA	UNIDADE	35,00	347,960	12.178,60

VALOR GLOBAL R\$ 81.204,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 81.204,90 (oitenta e um mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 056/2021-000025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 056/2021-000025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 056/2021-000025.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1001.151220500.2.047 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 62.248,30, Exercício 2021 Atividade 1001.151220500.2.047 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 18.956,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 056/2021-000025, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE Comarca de Xinguara, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 31 de Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA -ME
CNPJ 06.305.185/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA